



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2025

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 252/2025 de 04/02/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ARC GEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.073.004/0001-11, com sede na Rodovia ERS 389, Km 1, nº 400, CEP 95.520-000, Bairro Albatroz, Osório/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fazer a perfuração de poços de monitoramento no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3	un.	Outorga de poços de monitoramento	1.400,00	4.200,00
2	3	un.	Perfuração de poços de monitoramento	1.900,00	5.700,00
3	3	un.	Coleta da água e análise química	900,00	900,00
4	1	un.	Adequações estruturais e sanitárias	650,00	650,00
5	400	km	Serviços do caminhão e pessoal para a execução dos serviços	5,00	2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.250,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 15.250,00** (quinze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência com início em 07/03/2025 e término em 06/09/2025.



#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O pagamento será efetuado de forma avista, após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida e comprovante da execução dos serviços. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
04	Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos
2090	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
44.90.51.99_6390	Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Obras, e a servidora Sr<sup>a</sup>. Ana Paula Peppes Gauer, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pela CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 07 de março de 2025.

**ARCGEO GEOLOGIA E MEIO**

**AMBIENTE LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**ANA PAULA PEPES GAUER**

Fiscal de Contrato

Matricula nº1351-0/1

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**Testemunhas:**

1. Leandro Faustino Riquinho  
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran  
CPF nº 038.970.670-13